LEI Nº 7.282, de 18 de janeiro de 2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2022, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 7.168, de 16 de julho de 2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022", compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

I – Orçamento Geral	Receita:	3.710.401.818,87
	Despesa:	3.710.401.818,87
II – Orçamento Fiscal	Receita:	2.397.976.818,87
	Despesa:	1.820.674.822,87
III – Orçamento da Seguridade Social	Receita:	1.312.425.000,00
	Despesa:	1.889.726.996,00

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 2 2

Em R$ 1,00

Especificação	Valor (a)	Deduções da Receita Corrente (b)	Total (a - b)
RECEITAS CORRENTES	**3.352.976.418,87**	**-161.285.600,00**	**3.191.690.818,87**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	925.795.000,00		925.795.000,00
Contribuições	150.883.000,00		150.883.000,00
Receita Patrimonial	86.362.785,00		86.362.785,00
Receita de Serviços	22.008.000,00		22.008.000,00
Transferências Correntes	1.995.168.633,87	**-161.285.600,00**	1.833.883.033,87
Outras Receitas Correntes	172.759.000,00		172.759.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**100.935.000,00**	**0,00**	**100.935.000,00**
Operações de Crédito	75.502.000,00		75.502.000,00
Alienação de Bens	624.000,00		624.000,00
Transferências de Capital	24.561.000,00		24.561.000,00
Outras Receitas de Capital	248.000,00		248.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**417.776.000,00**	**0,00**	**417.776.000,00**
Receita de Contribuições Intraorçamentárias	159.326.000,00		159.326.000,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	258.450.000,00		258.450.000,00
TOTAL (1 + 2 + 3)	**3.871.687.418,87**	**-161.285.600,00**	**3.710.401.818,87**

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	R$
01 - Legislativa	88.993.628,79
03 - Essencial à Justiça	70.764.522,00
04 - Administração	132.531.700,00
06 – Segurança Pública	47.201.000,00
08 - Assistência Social	83.055.000,00
09 - Previdência Social	375.370.000,00
10 - Saúde	1.092.390.000,00
12 - Educação	615.303.513,00
13 - Cultura	46.969.000,00
15 - Urbanismo	696.634.705,08
16 - Habitação	22.063.000,00
18 - Gestão Ambiental	9.686.000,00
23 - Comércio e Serviços	8.812.000,00
27 - Desporto e Lazer	11.503.000,00
28 - Encargos Especiais	409.124.750,00
TOTAL	**3.710.401.818,87**

B – DESPESA POR ÓRGÃOS	R$
· **Poder Legislativo**	**88.912.628,79**
· Câmara Municipal do Natal	88.912.628,79
· **Poder Executivo**	**3.621.489.190**
· **Administração Direta**	**2.923.970.190**
· Secretaria Municipal de Governo	9.379.000,00
· Gabinete do Vice-Prefeito	2.280.000,00
· Procuradoria Geral do Município	70.764.522,00
· Secretaria Municipal de Educação	615.303.513,00
· Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	116.450.430,08
· Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	78.001.000,00
· Secretaria Municipal de Saúde	1.092.390.000,00
· Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-Estrutura	248.459.275,00
· Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	59.684.000,00
· Secretaria Municipal de Administração	408.991.450,00
· Secretaria Municipal de Planejamento	37.170.000,00
· Controladoria Geral do Município	4.397.000,00
· Secretaria Municipal de Tributação	28.416.000,00
· Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	11.500.000,00
· Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	24.490.000,00
· Secretaria Municipal de Turismo	8.812.000,00
· Secretaria Municipal de Comunicação Social	16.008.000,00
· Secretaria Mun. de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	27.225.000,00
· Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	50.188.000,00
· Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	4.891.000,00
. Secretaria Municipal de Cultura	7.040.000,00
. Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência	2.130.000,00
· **Administração Indireta**	**695.519.000,00**
· Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA	265.839.000,00
· Empresa de Fomento e Segurança Alimentar Nutricional - ALIMENTAR	4.868.000,00
· Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal- NATALPREV	376.270.000,00
· Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município-ARSBAN	6.698.000,00
· Fundação de Esportes de Natal - FENAT	3.000,00
· Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON NATAL	1.912.000,00
· Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE	39.929.000,00
· **Reserva de Contingência**	**2.000.000,00**
TOTAL GERAL	**3.710.401.818,87**

TÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o Art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.168, de 16 de julho de 2021.

Parágrafo Único. O limite previsto no *caput* deste artigo não será observado para os créditos que se destinarem:

a) Cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

b) Cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Natal, Encargos da Dívida Pública, Secretarias de Educação e Saúde, Emendas dos Parlamentares e Orçamento Participativo.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II – incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2022, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 9º – Os recursos oriundos de Emendas Impositivas (emendas individuais) repassados aos órgãos do município, autarquias e fundações não precisaram adentrar ou obedecer a nenhuma ordem cronológica, ordem de pagamento ou ordem de despesa, por se tratar de recursos destinados com finalidade específica e pré-estabelecida, nos termos dos parágrafos do art. 94-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 – Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 11– Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

I – Despesas com serviços de consultoria;

II – Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;

III – Despesas com contratação de mão de obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;

IV – Despesas com locação de veículos;

V – Despesas com diárias e passagens aéreas;

VI - Despesas transferências voluntárias a instituições privadas; e

VII - Despesas a título de ajuda de custo;

§ 1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o *caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 12 Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamentos decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29de dezembro de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**
Felipe Alves **- Primeiro Secretário**
Aroldo Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: Chefe do Executivo
Autoria: 19/01/2022